



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 012.2014

Assunto: Projeto de Lei nº 238.2013.

Objetivo: *Dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Toledo e dá outras providências.*

Autor: Vereador Neudi Mosconi.

Parecer: Ilegalidade.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Genivaldo Paes, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 238.2013, que *Dispõe sobre a implantação de fiação subterrânea para fins de instalação elétrica, de telefonia, internet, TV a cabo nos futuros loteamentos, no município de Toledo e dá outras providências.*

Nos termos do art. 2º da proposição, a *fiação elétrica, de telefonia, internet e tv a cabo nos futuros loteamentos e condomínios a ser implantados na cidade, deverão ser executadas no subsolo, sendo vedada à instalação aérea.*

É o relatório.

II. Parecer

Referida proposição, em que pese não estar em contraposição ao disposto no § 1º do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo. É fato, no entanto, que não obedece ao disposto na Lei Complementar nº 02, de 12 de dezembro de 1991, que impõe a necessária consolidação de institutos jurídicos de mesma natureza.

Ao impor dita obrigação aos novos loteamentos e condomínios do



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Município de Toledo, esta deveria constar da Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006 que *dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo*. Deste modo, é o presente projeto de Lei ilegal.

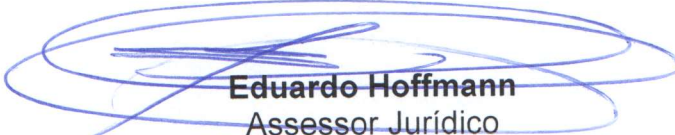
No mais, cumpre apenas asseverar que na atualidade, há várias ações judiciais, em especial, no Supremo Tribunal Federal questionando da possibilidade da criação de dita obrigação pelos Municípios, em especial, na cidade de Paranaguá, no Paraná. A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, cuja inicial segue em anexo, demonstra que até o presente momento não há firme posicionamento acerca de os Municípios brasileiros, neste aspecto poderem legislar. Dita ação, ainda não teve julgamento.

No mesmo passo da ADPF nº 133 podem ser encontradas ainda, tramitando no STF as ADI n. 3.703; ADI n. 3.763; ADI n. 3.798; e ADI n. 3.824. Em nenhuma delas houve julgamento.

Assim, o recomendável, a fim de se evitar qualquer questionamento no Município de Toledo com a criação desta obrigação aos loteadores, bem assim, de questionamento por parte das distribuidoras de energia elétrica é que se recomenda o aguardo do julgamento de ditas ações.

É o parecer.

Toledo, 28 de fevereiro de 2014.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 238/2013
AUTORIA: Ver. Neudi Mosconi

